

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
21.268 07/03/2016 21:12:56  
Responsável: *Ney*

**PARECER Nº 009/16**

**RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei nº 007/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**

*“Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) para instalar e operacionalizar uma Unidade de Educação Profissional (UEP) no Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.866/2013.”*

**RELATÓRIO**

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2016, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

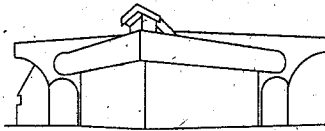
Este Projeto visa obter autorização do Poder Legislativo para prorrogar o prazo anteriormente delegado através da Lei Municipal nº 2.866, de 7 de junho de 2013, que autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante doação, imóveis de propriedade do Município, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), visando a instalação de uma Unidade de Educação Profissional (UEP) no Município.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o prazo para instalação e operacionalização da UEP era de 2 (dois) anos, cujo prazo venceu em 8 de junho de 2015. Após esse período e vários problemas de ordem burocrática, a discussão do Município com o IFSP foi retomada e as tratativas avançaram, vislumbrando a possibilidade, enfim, de implantar a almejada UEP do IFSP em nosso Município.

O projeto de lei apresentou algumas falhas quanto a sua vigência e seus efeitos, que foram apontadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal por meio do Ofício nº 121/2016-GAP, que ainda solicitava ao Presidente da Casa as adequações necessárias.

Neste sentido, a Mesa Diretora apresentou a Emenda Modificativa nº 003/16, modificando a redação do §2º do art. 1º e do art. 3º da propositura em análise, suprimindo assim as falhas e possibilitando a regular tramitação.

Conforme demonstrado por meio do parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV do art. 200 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 007/2016, juntamente com a Emenda Modificativa nº 003/16**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de março de 2016.

**KATIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA**  
Relatora